

INTERESSADA: Rosilene Maria Lima		
EMENTA: Autoriza o Colégio da Polícia Militar do Ceará, General Edgar Facó, em Fortaleza, a fazer a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio do aluno Francisco Davi de Lima.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 08376229/2021	PARECER Nº 0226/2021	APROVADO EM: 25.08.2021

I – RELATÓRIO

Rosilene Maria Lima, através do processo nº 08376229/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio da Polícia Militar do Ceará General Edgar Facó, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos de seu filho Francisco Davi de Lima (com dezessete anos de idade), para efeito de certificação no Ensino Médio, tendo em vista ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, para o curso de Ciências Contábeis (Bacharelado), para o período de 2021, estando o mesmo ainda cursando o 3º ano do Ensino Médio, em 2021, e, assim, efetivar a matrícula na Universidade.

O requerente apresentou documentos do referido aluno, onde se comprova seu bom desempenho no ensino médio.

Consta no processo os seguintes documentos:

- Requerimento à presidente do Conselho Estadual de Educação;
- Declaração e Convocação;
- Classificação para 2021;
- RG do aluno;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado;
- Histórico Escolar e Ficha Individual.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0226/2021

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE n° 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE n° 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III - VOTO DO RELATOR

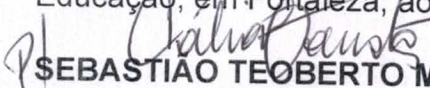
Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para a realização do avanço progressivo em favor da aluna Francisco Davi de Lima, para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação de conclusão do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

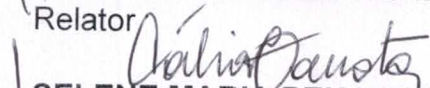
IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução n° 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2021.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, n° 500, Bairro de Fátima, CEP: 60.411-170, Fortaleza - Ceará

PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2008 – 3101.2010

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br